

Reflexão sobre o Regime Legal da Inclusão Escolar – Proposta de alteração ao Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro

Após leitura cuidada do documento acima referido, em consulta pública, enquanto docente de Educação Musical, com especialização em Educação Especial e grau de doutora em Didática e Formação, no ramo da Supervisão, apresentam-se as seguintes sugestões, questões e considerações:

O **Artº 4º**, no **ponto 3**, refere que “Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam os seus poderes de participação, cabe à escola desencadear as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas”. De que medidas estamos a falar quando no ponto 7, do artº 21º é referido que “A implementação das medidas previstas no relatório técnico pedagógico depende da concordância dos pais ou encarregados de educação” e no artº 22º que: “o relatório técnico pedagógico é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno” (ponto 1), que o devem “datar e assinar” (ponto 2), e no “No caso do relatório técnico pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância” (ponto 3)?

Num e noutro caso (pais ou encarregados de educação que não exerçam os seus poderes de participação ou não concordem com as medidas sugeridas pela equipa multidisciplinar) que medidas apropriadas cabe à escola implementar se aquelas que foram consideradas necessárias pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva para o sucesso na aprendizagem e inclusão não podem ser aplicadas por falta de concordância dos pais ou encarregados de educação?

Sobre medidas universais, lê-se no **artº 8º, ponto 2, alínea c)**, “O enriquecimento curricular”. Coloca-se a questão: em que contexto é realizado? Pelo professor do ensino regular no âmbito da sua disciplina ou extra horário letivo do aluno, por exemplo, num clube?

Neste mesmo artigo/ponto, na **alínea e)**, refere-se “A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos” – Pergunta-se, em que contexto? Em sala de aula com o grupo/turma, ou extra horário letivo? E com quem (docente do ensino regular, docente de educação especial, psicólogo, técnico, ...)?

Sobre medidas seletivas, o **artº 9º, no ponto 2, alínea a)**, menciona “os percursos curriculares diferenciados” – de que percursos estamos a falar?

No mesmo artigo/ponto, na **alínea c)** sugere-se que sejam referidos outros apoios para além do psicopedagógico, pelo que a redação desta alínea poderia ser: **Os apoios de cariz psicológico, terapêutico, social ou médico.**

A **alínea d)**, indica “A antecipação e reforço das aprendizagens”. Coloca-se também a questão: esta antecipação/reforço realiza-se na modalidade de apoio em contexto de

sala de aula com o grupo/turma ou fora do contexto de sala de aula e do grupo/turma? E quem é que realiza este apoio? O professor do ensino regular/disciplina ou o professor de educação especial?

Na **alínea e)** deste artigo, “As adaptações ao processo de avaliação” são as que estão definidas no artigo 25º? Se sim, falta fazer essa referência pelo que se sugere a seguinte redação: “As adaptações ao processo de avaliação *previstas no artº 25º*”.

Na **alínea f)**, o “Apoio tutorial” deve ser especificado, à semelhança do que se fez, por exemplo, com o “Apoio Tutorial específico” no artº 12º, do Despacho Normativo nº4-A/2016.

No **artº 9º, ponto 3**, lê-se que “ (...) compete às escolas decidir a mobilização e a operacionalização das medidas seletivas” – a quem se refere este ponto? À direção, ao conselho de turma, ao diretor de turma, ao docente titular do grupo/turma, à equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, ...?

Sugere-se ainda que se complete este ponto do seguinte modo: “No uso da sua autonomia (...) de acordo com o relatório técnico pedagógico *produzido pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva*”.

No **artº 9º, ponto 4**, o que se pretende com “A monitorização da implementação das medidas seletivas” pela equipa multidisciplinar? Esta deverá indagar se estão a ser implementadas as medidas apontadas no relatório; averiguar do sucesso alcançado com a implementação dessas medidas, ...? Em síntese, qual/quais é/são o(s) objetivo(s) da monitorização que aqui é referida?

No **artº 10º, no ponto 4, alínea c)**, a questão que se coloca é a mesma da alínea e) do ponto 2, do artº 9º: “As adaptações ao processo de avaliação” são as que estão definidas no artigo 25º? Se sim, falta fazer essa referência pelo que se sugere a seguinte redação: “As adaptações ao processo de avaliação *previstas no artº 25º*”.

Sugere-se ainda neste ponto, a introdução de duas alíneas, a saber:

alínea h) Os apoios de cariz psicológico, terapêutico, social ou médico;

alínea i) O transporte e deslocações em equipamentos específicos, tal como carrinha adaptada, cadeiras de rodas, andarilho, poney, elevador e rampa.

Também no **artº 10º, no ponto 5**, se coloca a questão apresentada no **ponto 3**, do **artº 9º**: a quem compete decidir a mobilização e a operacionalização das medidas seletivas? À direção, ao conselho de turma, ao diretor de turma, ao docente titular do grupo/turma, à equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, ...?

Pela mesma ordem de ideias, sugere-se a mesma redação para este ponto: “No uso da sua autonomia (...) de acordo com o relatório técnico pedagógico *produzido pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva*”.

No **artº 11º**, no **ponto 1**, entende-se que se deve explicitar a **alínea b)** “Os técnicos especializados *do foro terapêutico, psicológico, social e clínico*.”

Ainda neste ponto, dá-se a opinião de aditar como recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, uma **alínea d)** *Docentes de diferentes áreas/disciplinas com formação em educação especial e que não estão colocados/leccionam no grupo de Educação Especial*.

No **artº 12º**, no **ponto 3**, sobre elementos permanentes da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, aponta-se na **alínea a)**, “um dos docentes que coadjuva o diretor”. Tendo em consideração os estudos desenvolvidos por Cole (2005), na Inglaterra e no País de Gales, sobre o papel do SENCO e Correia (2015), em Portugal, sobre o perfil de competências do coordenador da educação especial, entende-se que este docente deverá possuir uma especialização em educação especial, pelo que a redação deveria passar para: “Um dos docentes que coadjuva o diretor com formação especializada em educação especial”.

No **ponto 6** do artigo anteriormente citado, sugere-se que se retire desta frase a expressão “o respetivo coordenador” e acrescente um ponto neste artigo sobre a eleição, o perfil, e as competências do coordenador da equipa multidisciplinar. Sugere-se assim:

Ponto 6 – Cabe ao diretor do agrupamento ou escola não agrupada designar os elementos permanentes da equipa multidisciplinar, o local de funcionamento e os tempos conjuntos disponibilizados para esse efeito.

Ponto ?, alínea a) O coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à inclusão deve ser eleito pelos elementos permanentes, devendo ser detentor de formação especializada em Educação Especial e formação especializada ou contínua em supervisão, ter uma larga experiência profissional na coordenação de uma estrutura de coordenação e no apoio/trabalho com alunos com necessidades educativas especiais;

alínea b) Além das competências estipuladas nos dispositivos legais para o coordenador de departamento, o coordenador da equipa multidisciplinar deverá possuir competências de comunicação, entre as quais as capacidades de saber ouvir, ler intenções e desejos e usar uma linguagem comum que conjugue o discurso de técnicos especializados e o discurso educativo para criar condições para uma intervenção educativa conjunta que envolva a escola, a família e os diversos serviços de atendimento (médico, terapêuticos e sociais);

alínea c) O coordenador da equipa multidisciplinar tem assento de pleno direito no conselho pedagógico.

No **ponto 9**, **alínea b)**, sugere-se acrescentar a esta alínea o texto em itálico a azul: “Identificar medidas de suporte *à aprendizagem e à inclusão* a mobilizar para responder a necessidades educativas”.

Na **alínea c)** do citado ponto 9 é referido “Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem”. Considerando que a monitorização é o “acompanhamento sistemático de processos e programas baseado na observação e recolha de dados, visando determinado fim” (Alarcão e Canha, 2013, p.18), como e quando faz a equipa multidisciplinar estas intervenções?

Ainda no ponto 9, sugere-se a introdução de duas alíneas/competências à equipa multidisciplinar, a saber:

alínea g) interagir com os recursos específicos existentes na comunidade (equipa local de apoio à intervenção precoce, equipa de saúde escolar dos ACES/ULS, comissão de proteção de crianças e jovens, centros de recurso para a inclusão, instituições/serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, serviços de emprego e formação profissional, serviços da administração local e estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação;

alínea h) organizar e coordenar a distribuição de recursos e outros suportes de apoio à aprendizagem e à inclusão;

No **ponto 10**, onde se lê “plano educativo individual” deve passar a ler-se “programa educativo individual”.

No **artº 13º**, no **ponto 7**, lê-se que cabe à equipa multidisciplinar acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem. Pergunta-se o funcionamento de quê, como, quando, e de quem?

No **artº 19º**, relativamente à constituição de turmas, sugere-se a redação de mais um ponto com a seguinte redação:

ponto 3 – Os/As grupos/turmas dos ensinos pré-escolar, básico e secundário que integrem alunos com relatório técnico pedagógico que fundamentem a necessidade de os inserir num grupo ou turma com número reduzido de alunos, são constituídas, no máximo por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

No **artº 21º**, **ponto 2**, **alínea c)**, sugere-se que apenas seja exigido no modo de operacionalização de cada medida a definição de objetivos, ou seja, excluir a necessidade de estabelecimento de metas uma vez que estas apenas são a tradução do objetivos em termos de quantidade e prazo e, tendo em consideração o que são as medidas seletivas e adicionais esta definição parece irrelevante.

Ainda neste artigo/ponto, na **alínea d)** sugere-se em vez de “O responsável pela implementação das medidas (...)”, **O(s) responsável(eis) pela implementação das medidas (...)**.

Também neste artigo, no **ponto 8**, sugere-se a seguinte alteração à redação: “O relatório *técnico pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual*, deve(m) ficar concluído(s) no prazo máximo de 20 dias ...”.

No **artº 22º**, sugerem-se as seguintes redações/alterações:

ponto 1 - “O relatório técnico pedagógico *e, quando aplicável, o programa educativo individual*, é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno (...);”;

ponto 2 – “(...) datar e assinar o relatório técnico pedagógico *e, quando aplicável, o programa educativo individual*”;

No **ponto 3**, do artigo citado (22º), se o relatório técnico pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, as medidas apontadas não são aplicadas conforme é referido no ponto 7, do artº 21º. Então como contrariar o insucesso do aluno na aprendizagem e/ou as suas dificuldades de inclusão se essas foram as medidas apontadas pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva?

No **ponto 4**, do mesmo artigo, não se entende o que é solicitado ao conselho pedagógico! A aprovação? Um parecer?

No **ponto 6** do artigo 22º, sugere-se a seguinte alteração à redação: “O relatório técnico pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual, devem ser revistos *pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva no final de cada ano letivo*, de modo a garantir que no início *do ano letivo seguinte* as medidas são imediatamente mobilizadas”.

No **artº 25º, no ponto 2**, sugerem-se as seguintes alterações à redação/acrescento:

alínea b) “Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente, braille, tabelas e mapas em relevo, *daisy*, digital, *e em suporte papel ampliados em formato A3*”;

alínea d) “A utilização de produtos de apoio, *designadamente, equipamento ergonómico, sistemas de lentes para ampliação, produtos para expandir e direccionar o ângulo de visão, pranchas para escrita, equipamentos de escrita em Braille, computador e periféricos, e máquina de calcular*”;

alínea k) “A dispensa de prova oral ou prática se a sua incapacidade assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da área disciplinar/disciplina a obtida na componente escrita da prova”.

Ainda neste artigo, no **ponto 5, alínea c)** “A adaptação do espaço ou do material, *sempre que as condições aplicadas possam perturbar os restantes alunos, nomeadamente a aplicação de enunciados em Braille, em formato DAISY ou digital, a utilização de computador, o recurso a leitura orientada de enunciados ou outras*”;

alínea f), sugere-se a explicitação desta alínea: “A realização de provas adaptadas *de acordo com as necessidades de cada aluno, tendo por referência as condições aplicadas ao nível da avaliação interna ao longo do ano letivo e contempladas no programa educativo individual*”.

Também neste artigo 25º, no **ponto 6**, explicitar a **alínea b)** “Acompanhamento por um docente *para leitura orientada de enunciados, escrita das respostas ditadas pelo aluno,*

reescrita de respostas, ou auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova”.

Sugere-se ainda a inserção de um ponto no artº 25º, que seria o *ponto 8 – Para os alunos que seguem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, independentemente do ano em que se encontram matriculados, deve-lhes ser dada a possibilidade de realizarem provas de aferição, provas de equivalência a frequência dos 1º, 2º e 3º ciclos, e provas finais de 9º ano de escolaridade na(s) área(s) disciplinar(es)/disciplina(s) onde o aluno revele interesse e a sua aprendizagem tenha como referência os conteúdos dos documentos curriculares em vigor, beneficiando para tal das adaptações ao processo de avaliação enunciadas no artigo 25º, nos pontos 2, 3 e 4”.* A título de exemplo, dar a possibilidade a um aluno que está a frequentar o oitavo ano de escolaridade com adaptações curriculares significativas, fazer o exame na(s) área(s) disciplinar(es) de Português e Estudo do Meio, e Expressões Físico-Motoras do 4º ano de escolaridade e, no ano letivo seguinte realizar as provas de Matemática e Estudo do Meio, e Expressões Artísticas.

Finalmente, é-se da opinião de que neste Regime Legal da Inclusão Escolar falta definir as competências do professor de educação especial, assim como do coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva. Nesta ordem de ideias e apoiada em Correia, 2005, sugere-se incluir no Capítulo III o seguinte:

Artº? – Competências do professor de Educação Especial

As competências do professor de educação especial nas equipas multidisciplinares e no trabalho com diretor, professores, alunos e outros profissionais residem em:

- a) colaborar na conceção e concretização do regulamento interno, do projeto educativo, do plano anual de atividades e do processo de autoavaliação da organização escola;*
- b) diagnosticar necessidades educativas, designadamente as dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão;*
- c) definir as medidas a mobilizar para aumentar a participação do aluno na aprendizagem, na cultura escolar e na comunidade educativa e promover a sua evolução em termos académicos e comportamentais;*
- d) adequar o currículo às necessidades educativas do aluno ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes modalidades de educação e formação;*
- e) efetuar planificações em conjunto com professores do grupo/turma;*
- f) apoiar os professores do ensino regular na elaboração de instrumentos de avaliação adequados ao processo de funcionalidade do aluno;*
- g) colaborar/coadjuvar o professor do grupo/turma (ensino em cooperação);*
- h) prestar ensino individualizado para desenvolvimento de competências específicas do aluno;*
- i) trabalhar diretamente com o aluno com necessidades educativas no contexto do grupo/turma ou no Centro de Apoio à Aprendizagem;*

- j) prestar aconselhamento a professores do ensino regular sobre diferenciação pedagógica, diversificação de estratégias e métodos educativos;*
- k) efetuar trabalho de consultoria (a professores, pais, e outros profissionais de educação);*
- l) orientar os assistentes operacionais no apoio à mobilidade e autocuidados dos alunos, nomeadamente no desenvolvimento de tarefas rotineiras (vigilância nos recreios e nas saídas ao exterior da escola, supervisão nas refeições e na higiene, deslocação à casa de banho e/ou para/de sala de aula/ginásio/pavilhão desportivo, e nas transferências), assim como na execução de tarefas instrucionais visando a realização de atividades programadas pelo(s) professor(es) que acompanham o aluno, no Centro de Apoio à Aprendizagem;*
- m) intervir na melhoria das condições e do ambiente educativo da escola numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;*
- n) detetar e apoiar a formação contínua de professores de ensino regular.*

Bibliografia

Alarcão, I., & Canha, B. (2013). Supervisão e Colaboração: Uma relação para o desenvolvimento. Porto: Porto Editora.

Cole, B. A. (2005). Mission impossible? Special educational needs, inclusion and the reconceptualization of the role of the SENCO in England and Wales. *European Journal of Special Needs Education*, 20(3), 287-307.

Correia, L. M. (2005). Inclusão e Necessidades educativas especiais. Um guia para educadores e professores. Porto: Porto editora.

Correia, I.M.E. (2015). Contributos para a construção de um perfil de competências do coordenador da Educação Especial. Tese apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Doutor em Didática e Formação, ramo Supervisão.

Agosto de 2017

A docente: Isabel Maria Eufrásio Correia